



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 426/2024**

Processo Número: **31634/2024** | Data do Protocolo: 17/12/2024 16:52:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380030003300380030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual da Educação do Estado de São Paulo, Renato Feder, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Segundo amplamente divulgado pelas mídias informativas, um adolescente de 14 anos, estudante do nono ano do Colégio Bandeirantes na cidade de São Paulo, se suicidou no dia 12/08/2024, nos trilhos do metrô, após ser vítima de homofobia. Em áudio enviado antes do suicídio, o adolescente, narra a pressão e sofrimento sofridos.

Por meio de nota enviada à imprensa, a assessoria de imprensa do Colégio Bandeirantes, na Vila Mariana, confirmou a fatalidade. Segundo a instituição, o suicídio aconteceu fora das dependências da escola.

Aduziu ainda que “A direção e toda a comunidade escolar estão profundamente abaladas por essa perda irreparável. Neste momento, a prioridade do colégio é oferecer todo o apoio e assistência necessários à família do aluno e aos colegas e amigos impactados por essa tragédia”.

O caso antes classificado como suicídio consumado pela polícia, foi, segundo informações, reclassificado para “induzimento ao suicídio”.

Insta salientar que não é a primeira vez que pessoas adolescentes e estudantes desta instituição de ensino particular, cometem suicídio. Em 2018, com intervalo de pouco mais de dez dias entre um e outro, dois estudantes do ensino médio da instituição se suicidaram.

Na época, o colégio disse que tomou providências e criou espaços de escuta e acompanhamento psicológico para os estudantes, além de ações voltadas para todo o corpo docente e discente para que soubessem lidar com o tema.

Assim sendo, diante dos fatos narrados, requero as seguintes informações:

1. Esta secretaria tem ciência dos fatos narrados no presente requerimento? Favor juntar documentação comprobatória;
2. Se afirmativa a resposta ao questionamento anterior, quais as medidas tomadas por esta secretaria quanto aos três suicídios relatados? Favor juntar documentação comprobatória;
3. Foi realizada alguma ação conjunta desta secretaria e a instituição de ensino supracitada? Favor juntar documentação comprobatória;
4. Quais as medidas preventivas e repressivas determinadas por esta secretaria para coibir a prática de bullying (atos de LGBTIfobia) nas instituições educacionais públicas e privadas no Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.





#### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa estudante e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Carta Maior estabelece ainda como princípio educacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme art. 206, inciso I.

É necessário mencionar que nos termos do artigo 74 do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019, compete às Equipes de Supervisão de Ensino, órgão das Diretorias de Ensino que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de educação, vejamos:

**Artigo 74 - As Equipes de Supervisão de Ensino têm as seguintes atribuições:**

I - exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, da [Lei Complementar nº 744, de 28 de dezembro de 1993](#);

(...)

VI - junto às escolas da rede particular de ensino, às municipais e às municipalizadas da área de circunscrição da Diretoria de Ensino a que pertence cada Equipe:

a) apreciar e emitir pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos, com base na legislação vigente;

(...)

c) orientar:





(...)

2. os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos e aos atos por eles praticados;

(...)

Insta salientar que atos de bullying como o perpetrado no caso em tela contribuem significativamente para a perpetuação da violência contra toda a população LGBTI+ no ambiente escolar, o que na maioria das vezes é propulsor da evasão escolar destas pessoas.

Assim sendo, considerando suposta conduta omissiva da instituição de ensino, que segundo relatos, nada teria feito para repreender os alunos envolvidos nas perseguições ao adolescente, pois ocorriam livremente, violando portanto os mandamentos constitucionais supracitados, no âmbito das minhas competências como parlamentar deste Estado requero as supracitadas informações.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.

**Guilherme Cortez**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003600370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 17/12/2024 16:46

Checksum: **6F2674B014F50EAF9CFD0D2B33C2376E7D6ED33EE77B1200EA79CD4E100974E**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.